



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 228/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 600-VM/2026, de 13 de julho:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do artigo 15.º do Regulamento nº 429/2021, de 14 de maio e artigo 148.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/1078**, se notifiquem:

Os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o **sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) proceder à limpeza dos terrenos, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos resíduos, existentes no terreno privado sito na Rua Joaquim Simões da Hora, nº20 (Lote 453), no lugar de Redondos, na freguesia de Fernão Ferro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com falta de limpeza.

b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.

c) Foi proferido, o Despacho n.º 31-VM/2026 de 26 de janeiro, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem à limpeza do terreno, para os efeitos de audiência de interessados.

e) Decorrido o prazo dado, o terreno em causa não foi limpo.

f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 15.º, da mesma legislação.

g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do nº 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à limpeza dos terrenos, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos resíduos, existentes no terreno privado sito na Rua**



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Joaquim Simões da Hora, nº20 (Lote 453), no lugar de Redondos, na freguesia de Fernão Ferro, para cumprimento do disposto no n.º5 do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 15 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva